




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE** – Líder do MDB

2115, 29/11/2023 - 10/22


Presidente

PROJETO DE LEI Nº/2023.

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Belém para empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil no exercício de suas atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova e eu sanciono:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Belém, através de seu órgão competente, suspenderá a emissão do Alvará de Funcionamento de empresas e estabelecimentos comerciais que, na forma descrita da lei, fizerem o uso ilegal do trabalho infantil no processo produtivo e na comercialização de produtos e serviços, sem prejuízo das sanções previstas na legislação própria.

Parágrafo único. A denúncia de exploração ilegal de trabalho infantil a que se refere o caput deste artigo ensejará a abertura do devido processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo a pena administrativa perdurar enquanto durar o processo legal de apuração e julgamento final deste.

Art. 2º O processo administrativo de que se trata o art. 1º desta Lei será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer meio admitido em direito, do ato ilegal praticado por estabelecimento que exerça suas atividades no âmbito do Município de Belém.

Parágrafo único. Qualquer pessoa do povo, independentemente de sua condição, que tenha notícia da prática de qualquer ato contrário a esta Lei, poderá apresentar a denúncia formal ao órgão municipal competente, para que seja instaurado o regular processo administrativo.

Art. 3º Caracterizada a prática da exploração do trabalho infantil, os sócios, pessoas jurídicas e ou pessoas físicas terão os respectivos alvarás de funcionamento cassados, e serão:

I – impedidos de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;

II – proibidos de ingressar com pedido de alvará de funcionamento de nova empresa com o mesmo ramo de atividade; e

III – compelidos ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município de Belém (UFM).



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador NENÉM ALBUQUERQUE – Líder do MDB

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo prevalecerão pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da cassação definitiva do Aivará de Funcionamento.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Lameira Bittencourt”, 29 de novembro de 2023.

Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**
Líder do MDB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE** – Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa coibir, no âmbito do Município de Belém, no Estado do Pará, a exploração do trabalho infantil na produção e no comércio de bens e serviços, estabelecendo a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que fizerem uso desta prática. Para os efeitos deste projeto de lei, o trabalho infantil deve ser entendido como toda atividade laboral desenvolvida por pessoas com idade inferior a 16 anos, seja ele remunerado ou não.

Lamentavelmente, em que pesem os avanços legislativos dos anos recentes e os nossos avanços civilizatórios, a exploração do trabalho infantil ainda é muito comum e representa significativo problema social, em vários pontos do Brasil, inclusive no Estado do Pará, com destaque, não posso negar, à nossa Capital. No Brasil, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) mostram que cerca de 2,5 milhão de crianças e adolescentes são vítimas da exploração de sua força de trabalho. As atividades mais comuns são o trabalho doméstico, agricultura, construção civil, lixões e tráfico de drogas.

Segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa), divulgados no ano passado, no Dia Mundial de Luta contra o Trabalho Infantil, o Pará registrou 93 casos de acidentes do trabalho envolvendo crianças e adolescentes, no período de 2019 a 2022. Os dados constam do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), gerenciado pelo Ministério da Saúde e abastecido pelos municípios e estados. Ainda conforme dados do Sinan, essas crianças e adolescentes trabalhavam em olarias, no setor agropecuário, oficinas automotoras, postos de combustíveis, farmácias, lojas de varejo, supermercados, restaurantes, construtoras, serrarias, serralheria madeireira e movelaria. Durante este ano de 2023, 345 crianças foram resgatadas de locais onde crianças exerciam atividades laborais proibidas pela legislação nacional.

Apesar de a Constituição Federal proibir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, e qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a legislação vem sendo desrespeitada e muitas crianças e adolescentes têm sido vítimas no Brasil.

De acordo com o Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador (Cerest), o trabalho infantil é uma forma de violência contra crianças e adolescentes porque os submete a situações extremas, que prejudicam seu desenvolvimento, causam atrasos na formação escolar, doenças, sequelas irreversíveis e até a morte. O quadro se agrava porque



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador NENÉM ALBUQUERQUE – Líder do MDB

a maior parte das notificações só é feita após a ocorrência de acidentes graves e até fatais, que não têm como ser ignorados em função da repercussão social onde são registrados.

Além da determinação expressa na Constituição Federal, que garante ampla proteção à criança e ao adolescente, o Brasil estabeleceu, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de forma clara e inequívoca, todos os direitos que a eles estão garantidos. O Estado do Pará igualmente ratificou esses mesmos direitos em sua Constituição de 1989, ao passo que Belém dedicou um capítulo inteiro de sua Constituição Municipal ao tema – Capítulo V, especificamente os Artigos 236, 237 e 238.

Além de tudo, também é importante ressaltar que o Brasil ratificou a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que proíbe a atividade laboral para crianças e condena práticas como o trabalho infantil doméstico. No País, a Convenção foi regulamentada pelo Decreto 6.481/2008.

Ademais, é oportuno salientar que a presente iniciativa não invade a competência da União no que diz respeito à organização, à manutenção e à execução do trabalho, prevista no Art. 21, XCIV da Constituição Federal de 1988), muito menos agride a normativa referente ao direito do trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício profissional (previsto no art., 22, I e XVI da Constituição federal). O presente projeto de lei não vai além dos limites de sua atividade de polícia administrativa municipal.

Para fins de alcançar os objetivos da presente proposta, aponto a possibilidade de cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento industrial ou comercial infrator, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas por legislação própria. É necessário aqui salientar que a previsão de cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimento que explora o trabalho infantil, na forma constante do caput do Art. 227 da CF de 1988, além do disposto no seu artigo 7º, inciso XXXIII, ao estabelecer a proibição para o trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz e a partir dos catorze anos de idade, tem plena cobertura constitucional.

Finalmente, senhores vereadores e senhoras vereadoras, clamo à sensibilidade de Vossas Excelências para acatar a presente propositura, que será de enorme importância para extrairmos do ambiente laboral e do convívio da população de Belém uma prática que muito macula a ética das boas práticas de gestão do trabalho em nosso município.

Sala de Sessões “Lameira Bittencourt”, 29 de novembro de 2023.


Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**
Líder do MDB